



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 2.611 /2021

***Altera a Lei Estadual n. 4.335 de 1981
que instituiu o Conselho de Proteção
Ambiental - COPAM e dá outras
providências.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1 - Acrescenta dispositivo na Lei 4.335/81 que dispõe sobre a "Prevenção e Controle da Poluição Ambiental", nos seguintes termos:

Art. 7-A: O Conselho de Proteção Ambiental - COPAM - será composto dos seguintes membros:

I – o titular da Secretaria e que a SUDEMA esteja vinculada, na qualidade de Presidente tendo como substituto o Superintendente da SUDEMA, na falta deste, será substituído pelo seu Secretário Executivo;

II – cinco representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de áreas de conhecimento distintas;

III – cinco representantes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA)

IV – um representante da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza;

V – um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

VI – um representante do Ministério Público Estadual;

VII – um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba;

VIII – um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES);

IX - um representante da Assembleia Legislativa da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

X - um representante da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba (FAEPA).

XI – um representante do Centro das Indústrias do Estado da Paraíba (CIEP)

XII – um representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP);

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Proteção Ambiental foi instituído pela Lei 4.335/81 na Paraíba e Regulamentado através do Decreto 21.120 de 20 de junho de 2000.

A criação do conselho seguiu determinação do Artigo 228, caput e § 1, da Constituição do Estado da Paraíba, que determina que a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, polos industriais, comerciais e turísticos, e as atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente.

Ainda, determinou que tal órgão estadual de proteção ambiental, garantirá, na forma do art. 225 da Constituição Federal, a efetiva participação do Poder Público e da coletividade.

Assim, se faz necessária a inclusão do rol de entidades que deverão compor o COPAM na legislação pertinente, uma vez que a lei originária quedou-se silente nesse sentido.

Destarte, o presente projeto de lei reproduz a atual composição do Conselho estabelecido no decreto 21.120 de 20 de junho de 2000, acrescentando mais duas vagas, sendo uma para um membro da Assembleia Legislativa da Paraíba e outra para a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA, ambos órgãos engajados em atividades associadas à defesa e controle do meio ambiente.

Portanto, salutar a compreensão dos pares para aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, 18 março de 2021.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual